

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1686/19 – SEJU, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O EXMO. SR. PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a anuência do Magistrado **Exmo. Dr. Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior** no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Gerson Barbosa da Silva Júnior** ;

**RESOLVE:**

Designar o **Exmo. Dr. Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior**, Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância, Matrícula nº 181.198-3, para responder, cumulativamente, pelo **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Camaragibe**, nos dias **02 e 03 de janeiro de 2020**, em virtude da compensação dos plantões judiciais do **Exmo. Dr. Gerson Barbosa da Silva Júnior**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

**DES. CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES**

Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete da Presidência

**TABELA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS****ATO Nº 1685/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

**CONSIDERANDO** o disposto o art. 25 da Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996, (Consolida as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário), que autoriza o Chefe do Poder Judiciário a corrigir monetariamente as custas processuais e os emolumentos cartorários a cada doze meses pela variação da UFIR (substituída pelo IPCA do IBGE, nos termos da Lei Estadual n. 11.922, de 2000);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Pedido de Providências 0006630-19. 2011.2.00.0000, tendo como requerente o Colégio Notarial do Brasil Seção Pernambuco e requerido o TJPE, decidiu que o comando normativo do art. 25, Lei n. 11.404, de 1996, não exclui o juízo de conveniência e oportunidade do Presidente do TJPE quanto à necessidade da correção anual das custas judiciais e dos emolumentos e do percentual a ser aplicado;

**CONSIDERANDO** que as custas judiciais e os emolumentos tem por finalidade custear de modo adequado e proporcional os serviços públicos aos quais se vinculam, a fim de manter o correspondente equilíbrio econômico-financeiro entre o efetivo custo e a remuneração dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que a sociedade é a destinatária final dos serviços públicos a que se vinculam as custas judiciais e os emolumentos, e, portanto, seu contribuinte, sendo necessário que seus valores possibilitem plena acessibilidade a esses serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a correção da tabela de custas e emolumentos deve ser estabelecida em percentual que esta Presidência, a par dos dados internos de que dispõe e considerando as peculiaridades da economia deste Estado, reputa oportuno e conveniente à estabilidade e permanência do equilíbrio econômico-financeiro do sistema judicial, notarial e registral, associada à capacidade contributiva da sociedade pernambucana,

**RESOLVE:**

Determinar a correção monetária do valor das custas processuais, taxa judiciária, emolumentos cartorários e TSNR (Taxa de Serviço Notarial e de Registro), bem como seus respectivos valores mínimo e máximo, no percentual de 3,2748%, correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**

PRESIDENTE

**TABELA "A" - ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS COLÉGIOS RECURSAIS**

ATO	CUSTAS (Valor/ Instruções)
<b>I - Julgamento no Cível em grau de recurso; Inclusive no Colégio Recursal</b>	
<b>a) Em causa com valor declarado:</b>	
<b>1) até R\$ 1.000,00</b>	R\$ 159,18
<b>2) acima de R\$1.000,00</b>	R\$ 159,18 + 0,8% do valor declarado
<b>b) Em causa sem valor declarado:</b>	R\$ 159,18
	Valor mínimo: R\$ 159,18
	Valor máximo: R\$ 4.775,11
<b>II - Julgamento no cível, nos feitos de sua competência originária</b>	
<b>a) até R\$1.000,00</b>	R\$ 159,18
<b>b) acima de R\$1.000,00</b>	R\$ 159,18 + 0,8% do valor declarado Valor mínimo: R\$ 159,18 Valor máximo: R\$ 4.775,11
<b>III - Julgamento no Crime, de qualquer recurso: inclusive do Colégio Recursal</b>	R\$ 159,18
<b>IV - Julgamento no Crime, em processo de sua competência originária, exceto "habeas corpus" e "habeas data":</b>	R\$ 318,30
<b>V - "Habeas Corpus":</b>	Gratuito
<b>"Habeas Data":</b>	Gratuito
<b>VI - Processo ou recurso não previsto em outro item:</b>	R\$ 159,18
<b>VII - Exceções de suspeição:</b>	R\$ 63,65

**NOTA:** Nas apelações e agravos, havendo mais de um recorrente, as custas serão divididas em partes iguais, implicando o pagamento de cada parcela o preparo do respectivo recurso.

**OBS.:**

- Esta tabela deve ser interpretada e aplicada como parte integrante da Lei de Custas.
- Em nenhum feito judicial poderá o valor das custas ultrapassar a 5% do valor atribuído à causa ou à condenação, prevalecendo, para este efeito, a importância de maior valor, respeitado o valor máximo.
- Quando funcionar no feito servidor cujo cargo não seja oficializado, as custas a ele devidas serão calculadas nos termos da Tabela "C" e acrescidas aos valores previstos nesta Tabela.
- Além das custas, será cobrada, pela prática dos atos judiciais, a TAXA JUDICIÁRIA, nos termos da Lei n. 10.852, de 1992.
- Nas causas sem conteúdo econômico ou onde não haja condenação, as custas não excederão de R\$ 636,65.

**TABELA "B" - DAS CUSTAS JUDICIAIS EM CARTÓRIOS OFICIALIZADOS**

ATO	CUSTAS (Valor/ Instruções)
<b>I - Em todos os processos cíveis:</b>	
<b>a) Com valor declarado:</b>	
<b>1) até R\$ 1.000,00</b>	R\$ 159,18
<b>2) acima de R\$ 1.000,00</b>	R\$ 159,18 + 0,8% do valor declarado

<b>b) Sem valor declarado:</b>	Valor mínimo: R\$ 159,18 Valor máximo: R\$ 4.775,11
<b>1) Nos processos criminais de qualquer natureza:</b>	R\$ 159,18
<b>2) Habeas Corpus :</b>	Gratuito
<b>3) Habeas Data :</b>	Gratuito

**II - Nos pedidos de alvará:**

<b>a) até o valor de um salário mínimo</b>	Gratuito
<b>b) acima de um salário mínimo até R\$ 1.141,23</b>	R\$ 15,88 + 0,8% do valor declarado
<b>c) de R\$ 1.141,24 até R\$ 11.412,30</b>	R\$ 31,81 + 0,8% do valor declarado
<b>d) acima de R\$ 11.412,31</b>	R\$ 63,65 + 0,8% do valor declarado Valor mínimo: R\$ 159,18 Valor máximo: R\$ 4.775,11

**III - Redução a Escrito de fita magnética p/ fins de recurso**

<b>a) por página</b>	R\$ 6,36
----------------------	----------

**OBS.:**

- Esta tabela deve ser interpretada e aplicada como parte integrante da Lei de Custas.
- Em nenhum feito judicial poderá o valor das custas ultrapassar a 5% do valor atribuído à causa ou à condenação, prevalecendo, para este efeito, a importância de maior valor, respeitando-se o valor máximo.
- Quando funcionar no feito servidor cujo cargo não seja oficializado, as custas a ele devidas serão calculadas nos termos da Tabela "C" e acrescidas aos valores previstos nesta Tabela.
- Além das custas, será cobrada, pela prática dos atos judiciais, a TAXA JUDICIÁRIA, nos termos da Lei n. 10.852, de 1992.
- Não incidirão custas na expedição de ALVARÁS nos processos previstos no item I, "a" e item I, "b.1" desta Tabela.
- Na elaboração do cálculo das custas, serão adicionadas todas as despesas judiciais, bem como as postais e a taxa de redução a escrito de fita magnética.
- Em todos os feitos sujeitos a custas, estas serão pagas no ato da distribuição.
- Nas causas sem conteúdo econômico ou onde não haja condenação, as custas não excederão de R\$ 636,65.

**TABELA "C" - DAS CUSTAS JUDICIAIS NOS CARTÓRIOS NÃO-OFICIALIZADOS**

<b>ATO</b>	<b>CUSTAS (Valor/ Instruções)</b>
<b>I - No Interior:</b>	Distribuidores: (p/processo) 10% Escrivães: 40% Oficiais de Justiça: 10% Contadores: (p/processo) 15% Avaliadores: 10% Depositários: 5% Partidores: 5% Porteiros dos Auditórios e Leiloeiros: 5%
a) Nos processos cíveis, com valor declarado, as custas corresponderão a 5% desse valor e deverão ser distribuídas nos seguintes percentuais, observando se os tetos mínimo e máximo por processo: Valor mínimo: R\$ 159,18 Valor máximo: R\$ 4.775,11	Distribuidores: R\$ 15,88 Escrivães: R\$ 63,65 Oficiais de Justiça: R\$ 31,81 Contadores: R\$ 31,81 Avaliadores: R\$ 15,88 Depositários: R\$ 15,88 Partidores: R\$ 31,81 Porteiros dos Auditórios e Leiloeiros: R\$ 15,88
b) Nos processos cíveis sem valor declarado e nos processos criminais de qualquer natureza: Valor mínimo: R\$ 159,18 Valor máximo: R\$ 4.775,11	
<b>c) Nos pedidos de alvará:</b>	
<b>1) até o valor de um salário mínimo</b>	Gratuito
<b>2) acima de um salário mínimo até R\$ 1.141,23</b>	R\$ 15,88 + 0,8% do valor declarado
<b>3) de R\$ 1.141,24 até R\$ 11.412,30</b>	R\$ 31,81 + 0,8% do valor declarado
<b>4) acima de R\$ 11.412,31</b>	R\$ 63,65 + 0,8% do valor declarado
<b>II - Na Capital:</b>	
Por processo, com ou sem valor declarado.	Distribuidor R\$ 3,05 Escrivães R\$ 91,72 Oficiais de Justiça R\$ 30,58 Contadores R\$ 24,45 Avaliadores R\$ 30,58 Depositários R\$ 15,28 Partidores R\$ 15,28 Porteiros de Auditórios e Leiloeiros R\$ 15,28
<b>III - Na Capital e no Interior:</b>	

<i>Habeas Corpus</i> :	Gratuito
<i>Habeas Data</i> :	Gratuito
<b>OBSERVAÇÕES E NOTAS</b>	
<p>1. Não serão taxadas as distribuições de casamento.</p> <p>2. Nos emolumentos cobrados pelos atos praticados pelos escrivães não estão incluídas as certidões, as cartas de arrematação e de adjudicação e nem as respectivas respostas de folhas corridas, que serão cobrados na forma abaixo.</p>	

<b>IV - Certidões:</b>	
a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 7,93 p/ primeira folha R\$ 15,88 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 15,88 p/ primeira folha R\$ 17,81 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 22,48 p/ primeira folha R\$ 22,89 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos	R\$ 31,81 p/ folha

<b>V - Cartas de adjudicação e de arrematação</b>	0,5% do valor Obs: Máximo: R\$ 636,65
<b>VI - Respostas das folhas corrida, por pessoa nela designada, sem direito a quaisquer outras custas</b>	R\$ 7,93

**OBSERVAÇÕES E NOTAS**

3. Quando o ato, por determinação legal, deva ser praticado por dois oficiais de justiça, cada um deles, perceberá as custas integrais previstas na tabela.
4. Quando a citação, notificação ou intimação, for com "hora certa", as custas devidas aos oficiais de justiça serão acrescidas de 30%.
5. As despesas de remoção de bens para o depósito público correrão por conta da parte interessada.
6. As citações, intimações e notificações, feitas no mesmo local e à mesma hora, de marido e mulher, de menores e seus pais ou tutores, quando representados ou assistidos, serão contadas como de uma só pessoa.
7. Não serão devidas as notificações, citações e intimações de autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, ou servidores da Justiça, nos feitos em que funcionem.

**CUSTAS E EMOLUMENTOS NO PODER JUDICIÁRIO.****CONTINUAÇÃO DA TABELA "C":**

8. Não incidirão custas na expedição de Alvarás nos processos previstos no item I, "a" e item I, "b.1" desta Tabela.
9. Não haverá acréscimos de custas pela emenda ou reforma de conta resultante de erro ou culpa do contador.
10. As custas devidas pelas contas de liquidação, inclusive juros e rateio, serão calculadas sobre o valor total da liquidação, em percentual de 10%, não ultrapassando o valor máximo de: R\$ 159,18.

<b>11. As custas referentes ao arbitramento, avaliação de imóveis e de outros bens serão cobradas na forma abaixo:</b>	
<b>1) Até R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 15,88</b>
<b>2) Acima de R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 15,88 + 0,8% do valor declarado</b> Valor máximo R\$ 636,65

12. As custas referentes à avaliação de ações de companhia, debêntures ou títulos semelhantes a aluguéis ou rendas serão cobradas no percentual de 0,5% do Valor Declarado. Valor Máximo R\$ 636,65.
13. As custas atribuídas aos depositários não excluem a indenização pelas despesas justificadas e comprovadas com a guarda, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, quando devidamente autorizadas pelo Juiz, após a audiência das partes interessadas.
14. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro sem o comprovante, nos autos, do recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas autorizadas pelo Juiz relativamente aos bens depositados.
15. São gratuitos os pregões em audiência, qualquer que seja o número de apregoados.
16. A fixação de editais de qualquer natureza, será efetivada e certificada pelo escrivão do feito, sem custas nem emolumentos.

**CUSTAS E EMOLUMENTOS NO PODER JUDICIÁRIO.****CONTINUAÇÃO DA TABELA "C":****NOTAS GENÉRICAS:**

1. As custas remuneram todos os atos e termos do respectivo processo, inclusive mandados e precatórias de citação inicial e, nos mandados de segurança, o ofício requisitando informações à autoridade coatora. São excluídas, porém, as precatórias para prova e execuções, cartas de sentenças, editais que não sejam citação inicial e outras peças extraídas dos autos, que serão pagas à razão de:

a) Primeira folha:	R\$ 15,88
b) Por folha que exceder:	R\$ 9,54

2. Havendo reconvenção, as custas desta corresponderão a valor igual ao cobrado na ação. O pagamento será feito pelo reconvincente, pelo modo determinado nas custas da ação, mas a responsabilidade dos litigantes será fixada no julgamento.

3. No caso de nova distribuição do feito, por incompetência do juízo, caberá ao Cartório que o processou a parcela de custas exigível.

4. O abandono ou desistência do feito ou transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo, não isenta da obrigação de pagar custas já exigíveis.

5. Nos feitos em que o valor declarado for inferior ao da liquidação, serão reajustadas as custas com base no valor final apurado ou resultante da condenação definitiva.

#### OBS.:

- Esta tabela deve ser interpretada e aplicada como parte integrante da Lei de custas.
- Em nenhum feito judicial poderá o valor das custas ultrapassar a 5% do valor atribuído à causa ou à condenação, prevalecendo, para este efeito, a importância de maior valor, respeitado o valor mínimo.
- Além das custas, será cobrada, pela prática dos atos judiciais, a TAXA JUDICIÁRIA, nos termos da Lei n. 10.852, de 1992.
- Não haverá custas nos processos de alvará, de levantamento de depósito em nome de órfãos ou de interditos, desde que de valor inferior a um salário mínimo.
- Na elaboração do cálculo das custas, serão adicionadas todas as despesas judiciais, bem como as postais e a taxa de redução a escrito de Fita Magnética.
- Em todos os feitos sujeitos a custas, estas serão pagas no ato da distribuição.
- Nas causas sem conteúdo econômico ou onde não haja condenação, as custas não excederão de R\$ 636,65.

#### TABELA PARA OS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### TABELA "D" - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

ATO	EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)
I - Escritura com conteúdo financeiro, calculado sobre a avaliação judicial ou fiscal:	
Emolumentos mínimos:	R\$ 169,54
Emolumentos máximos:	R\$ 5.049,64
a) até R\$ 1.000,00	R\$ 169,54
b) a partir	
De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 215,62
De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	R\$ 238,70
De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 261,71
De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	R\$ 284,76
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 307,84
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 330,86
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 353,88
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 376,94
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 399,98
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 423,03
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 446,06
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 469,16
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 492,17
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 515,23
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 538,28
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 561,30
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 584,36
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 607,42
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 630,45
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 688,07
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 803,28
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 918,53
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 1.033,73
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 1.148,97
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 1.264,19
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00	R\$ 1.379,42
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 1.494,62
De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00	R\$ 1.609,87

De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 1.725,09
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00	R\$ 1.840,33
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 1.955,54
De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00	R\$ 2.070,75
De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 2.186,05
De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00	R\$ 2.301,22
De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 2.416,47
De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00	R\$ 2.531,70
De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 2.646,90
De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00	R\$ 2.762,16
De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00	R\$ 2.877,36
De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 2.992,59
De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00	R\$ 3.107,84
De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00	R\$ 3.223,05
De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00	R\$ 3.338,28
De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00	R\$ 3.453,50
De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 3.568,72
De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00	R\$ 3.683,97
De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00	R\$ 3.799,19
De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00	R\$ 3.914,40
De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00	R\$ 4.029,69
De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 4.144,87
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 4.260,09
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 4.375,34
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 4.490,56
De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 4.605,78
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 4.721,01
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 4.836,23
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 4.951,47
A partir de 210.000,01	R\$ 5.049,64
<b>II - Escritura sem conteúdo financeiro (pacto antenupcial, emancipação, reconhecimento de paternidade, etc.)</b>	R\$ 169,54
<b>III - Escrituras de Declaração p/ INSS</b>	R\$ 34,86
<b>IV -</b>	
<b>a) Testamento público, ou aprovação de testamento cerrado</b>	R\$ 674,37
<b>b) Revogação de testamento</b>	R\$ 169,54
<b>c) Escrituras de divórcio, separação, inventários e partilhas extrajudiciais:</b>	
<b>1) Para as pessoas pobres, na forma da lei</b>	Gratuito
<b>2) Escrituras sem bens</b>	R\$ 169,54
<b>3) Escrituras com bens</b>	Aplica-se a mesma tabela de faixas de valores mínimos e máximos que trata o inciso I da tabela "D"
<b>V - Escritura de Extinção, Instituição, Divisão, Especificação e de Convenção de Condomínio em planos horizontais ou suas modificações:</b>	
<b>a) Por unidade autônoma</b>	R\$ 68,53
Valor mínimo:	R\$ 346,53
Valor máximo	R\$ 5.049,64
<b>VI - Procuração ou substabelecimento:</b>	
<b>a) Para fins de assistência e previdência social:</b>	R\$ 28,14
<b>b) Para administração comercial, para o foro em geral e outros fins:</b>	R\$ 68,53
<b>c) Em causa própria para alienação de bens ou com valor declarado:</b>	R\$ 169,54
<b>VII - Escritura de quitação:</b>	R\$ 102,19 pela primeira folha + R\$ 34,82 por folha excedente
Valor máximo:	R\$ 674,37
<b>VIII -</b>	
<b>a) Reconhecimento de assinatura, firma ou sinal:</b>	R\$ 4,12
<b>b) Pela confecção e guarda do primeiro cartão ou ficha de assinaturas:</b>	R\$ 2,31
<b>IX- Autenticação de documento, por face:</b>	
<b>a) De cópia reprográfica:</b>	R\$ 3,52
<b>b) De cópia de microfilme, por página:</b>	R\$ 6,56
<b>X - Certidão ou Traslado:</b>	
<b>a) Negativa por pessoa física ou jurídica, inclusive buscas por até 5 anos:</b>	R\$ 9,65 p/primeira folha + R\$ 16,88 p/ folha excedente
<b>b) De 5 anos até 10 anos:</b>	R\$ 18,07 p/primeira folha + R\$ 21,42 p/ folha excedente
<b>c) De 10 anos até 20 anos:</b>	R\$ 26,50 p/primeira folha + R\$ 28,14 p/ folha excedente
<b>d) Acima de 20 anos:</b>	R\$ 34,82 p/ folha
<b>XI - Pública forma, por página:</b>	
<b>a) Pela primeira folha</b>	R\$ 34,82
<b>b) Por folha seguinte:</b>	R\$ 18,08
<b>XII - Averbação:</b>	R\$ 18,08
<b>XIII - Atos notariais não previstos nos anteriores:</b>	R\$ 68,53 + R\$ 34,82 por página

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

1. Se a escritura contiver, além do pacto principal, pactos adjetos, suscetíveis de desdobramento em mais de um instrumento, envolvendo as mesmas partes, serão cobrados emolumentos sobre o valor do pacto principal e mais 1/4 (um quarto) do valor correspondente a cada um dos demais.
2. Aplica-se às permutas o disposto na nota anterior.
3. Nos emolumentos fixados para as escrituras, procurações e substabelecimentos estão incluídos o primeiro traslado.
4. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição, nas escrituras, de alvarás, talões de atas, certidões fiscais ou qualquer outro papel necessário à integração do ato, bem como expedição de guias para recolhimento de tributos incidentes sobre ele.
5. O cálculo dos emolumentos incidirá sobre o valor da avaliação judicial ou fiscal, e, na sua falta, o declarado pelas partes.
6. Nas escrituras relativas à primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, com financiamento por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, os emolumentos serão reduzidos em cinquenta por cento.
7. Nas certidões e traslados será utilizado o espaço entrelinhas simples, com letra tamanho máximo 12 (doze para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever).

**OBS.:**

1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos.
2. Além dos emolumentos, será cobrada, pela prática dos atos previstos nesta Tabela, a Taxa de Fiscalização sobre os serviços notariais e de registro (TSNR) prevista no art. 27 da Lei n. 11.404, de 1996; (valor máximo R\$ 2.339,20).
3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir;
4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 4,70 (art. 27, §4º, da Lei n. 11.404, de 1996).
5. Além dos emolumentos, ainda, serão cobrados: a) o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG) - parcela de 2% (dois por cento) acrescida aos emolumentos (art. 3º, inciso VII, da Lei n. 16.521, de 2018); b) o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERME-PJPE) - parcela de 1% (um por cento) acrescida sobre os emolumentos (Lei n. 16.522, de 2018, que alterou a Lei n. 14.989, de 2013).

**TABELA "E" - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS**

<b>ATO</b>	<b>EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)</b>
<b>I</b> - Registro de quaisquer atos sem conteúdo financeiro (pacto antenupcial, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis etc.):	R\$ 169,54
<b>II</b> - Registro de Títulos de Crédito Rural no Livro 3- auxiliar e no Livro 2, por ato:	R\$ 169,54
<b>III</b> - Registros de loteamentos, desmembramentos, memorial de incorporação e de instituição de condomínio:	
<b>a)</b> Por lote ou gleba:	R\$ 68,53
<b>b)</b> Por unidade predial:	R\$ 68,53
<b>c)</b> Registro de Convenção de Condomínio:	R\$ 169,54
<b>IV</b> - Registro de quaisquer atos, incluindo buscas, indicações reais ou pessoais, com conteúdo financeiro, calculado sobre a avaliação judicial ou fiscal, conforme o caso:	
<b>a)</b> Até R\$ 5.000,00	R\$ 169,54
<b>b)</b> A partir	
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 238,70
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 250,20
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 261,71
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 273,25
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 284,76
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 296,25
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 307,84
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 319,32
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 330,86
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 342,23
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 353,88
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 365,40
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 376,94
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 388,47
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 399,98
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 428,80
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 486,40
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 544,03
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 601,62
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 659,24
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 716,89
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00	R\$ 774,46
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 832,11

De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00	R\$ 889,74
De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 947,30
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00	R\$ 1.005,18
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 1.062,53
De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00	R\$ 1.120,18
De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 1.177,77
De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00	R\$ 1.235,42
De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 1.293,04
De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00	R\$ 1.350,60
De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 1.408,21
De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00	R\$ 1.465,85
De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00	R\$ 1.523,46
De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 1.581,04
De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00	R\$ 1.638,68
De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00	R\$ 1.696,34
De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00	R\$ 1.753,91
De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00	R\$ 1.811,52
De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 1.869,12
De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00	R\$ 1.926,73
De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00	R\$ 1.984,37
De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00	R\$ 2.041,98
De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00	R\$ 2.099,59
De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 2.157,21
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 2.214,79
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 2.272,42
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 2.331,64
De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 2.387,67
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 2.445,28
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 2.502,89
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 2.560,49
De R\$ 210.000,01 A R\$ 215.000,00	R\$ 2.618,11
De R\$ 215.000,01 A R\$ 220.000,00	R\$ 2.675,71
De R\$ 220.000,01 A R\$ 225.000,00	R\$ 2.733,35
De R\$ 225.000,01 A R\$ 230.000,00	R\$ 2.790,97
De R\$ 230.000,01 A R\$ 235.000,00	R\$ 2.848,57
De R\$ 235.000,01 A R\$ 240.000,00	R\$ 2.906,19
De R\$ 240.000,01 A R\$ 245.000,00	R\$ 2.963,79
De R\$ 245.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 3.021,38
De R\$ 250.000,01 A R\$ 255.000,00	R\$ 3.079,05
De R\$ 255.000,01 A R\$ 260.000,00	R\$ 3.136,64
De R\$ 260.000,01 A R\$ 265.000,00	R\$ 3.194,23
De R\$ 265.000,01 A R\$ 270.000,00	R\$ 3.251,88
De R\$ 270.000,01 A R\$ 275.000,00	R\$ 3.309,49
De R\$ 275.000,01 A R\$ 278.000,00	R\$ 3.355,55
A partir de R\$ 278.000,01	R\$ 3.366,81

**ATO V** - Registro de imóveis financiados por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação e outros (art. 290, da Lei Federal n. 6015, de 1973).

**a)** Nos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiados por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, os emolumentos devidos sobre a parte financiada serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

**b)** O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo de emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

**c)** Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular ou entidades assemelhadas, os emolumentos devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações:

**1)** imóvel de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) do salário mínimo.

**2)** de mais de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) do salário mínimo

**3)** de mais de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros Quadrados) e até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

**d)** Os emolumentos devidos nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundos de programa e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e auto construção orientada serão reduzidos para 20% (vinte por cento), considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados ( Lei n. 9.934, de 1999).

**e)** Os emolumentos devidos por atos relacionados com o Programa instituído pela Medida Provisória n. 1944-19, de 21/09/2000 (art. 35, da Lei n. 10.150, de 21, de dezembro de 2000), serão reduzidos em cinquenta por cento.

**ATO VI** - Averbação, inclusive buscas, indicações reais e pessoais:

<b>a)</b> Sem conteúdo financeiro:(alteração de nome por casamento, separação ou divórcio, mudança de denominação e de numeração de prédios, etc.) e alterações de convenção de condomínio:	Valor mínimo: R\$ 68,53
<b>b)</b> Com conteúdo financeiro:	
1) Até R\$ 5.000,00	R\$ 68,53
2) A partir de R\$ 5.000,01	1/3 (um Terço) do valor dos emolumentos previstos no item IV, "b", desta tabela, por ato que incidir
<b>ATO VII - Certidões negativas de ônus reais ou pessoais, por imóvel:</b>	
<b>a)</b> Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 9,65 p/primeira folha + R\$ 18,07 p/ folha excedente
<b>b)</b> De 5 anos até 10 anos:	R\$ 18,07 p/primeira folha + R\$ 21,42 p/ folha excedente
<b>c)</b> De 10 anos até 20 anos:	R\$ 26,50 p/primeira folha + R\$ 28,14 p/ folha excedente
<b>d)</b> Acima de 20 anos:	R\$ 34,82 p/ folha
<b>ATO VIII - Certidões narrativas ou "verbum ad verbum" de registro de títulos de propriedades ou averbações:</b>	
<b>a)</b> Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 9,65 p/primeira folha + R\$ 18,07 p/ folha excedente
<b>b)</b> De 5 anos até 10 anos:	R\$ 18,07 p/primeira folha + R\$ 21,42 p/ folha excedente
<b>c)</b> De 10 anos até 20 anos:	R\$ 26,50 p/primeira folha + R\$ 28,14 p/ folha excedente
<b>d)</b> Acima de 20 anos:	R\$ 34,82 p/ folha
Valor máximo:	R\$ 674,37
Notificação/Intimação prevista em lei, inclusive a respectiva certidão, além da condução:	R\$ 17,51

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

- No registro de hipoteca que garanta financiamento de loteamento ou de empreendimento que tenha o seu memorial descritivo ou de incorporação depositado, segundo determinam as Leis n. 6766, de 1979 e n. 4.591, de 1964, respectivamente, será devido um único emolumento, independentemente dos números de lotes ou unidades autônomas de que seja o mesmo constituído, conforme previsto no item IV, "a" e "b" desta Tabela.
- Consideram-se títulos de conteúdo financeiro, dentre outros, aqueles referentes a transmissão e divisão de propriedade (compra e venda, doação, dação em pagamento, etc.) e constituição de ônus reais (hipoteca, usufruto, etc.).
- No título constitutivo de garantia real, quando dois ou mais imóveis forem dados em hipoteca, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do documento pelo número de imóveis.
- Nos contratos de locação com cláusula de vigência no caso de alienação do imóvel locado, a base de cálculo será o valor de uma prestação anual, ou da duração do contrato, se inferior a um ano. Na hipótese de averbação de direito de preferência, observar o mesmo critério.
- No registro de penhora, arresto e sequestro a base de cálculo será o valor da avaliação do imóvel e, na sua falta, o da dívida.
- Oficial do Registro fará jus ao valor mínimo dos emolumentos previstos na tabela respectiva, correspondente ao exame do documento e buscas, nos casos de: 1. Pedido de cancelamento da prenotação do título: 2. Desistência do processo de registro.
- Nas averbações de aditivos e alterações de títulos de crédito rural o valor dos emolumentos será o mínimo previsto na tabela respectiva.
- Nas certidões será utilizado o espaço entrelinhas simples, com letra tamanho máximo 12 (doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.
- Nos atos de alteração de valor como aditivos e rerratificação os emolumentos devem ser calculados sobre a diferença do valor originário;

**OBS:**

- Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos.
- Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a Taxa de Fiscalização sobre os serviços notariais e de registro (TSNR) prevista no art. 27 da Lei n. 11.404, de 1996; (valor máximo R\$ 2.339,20).
- O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.
- O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 4,70 (art. 27, § 4º, da Lei n. 11.404, de 1996).
- Além dos emolumentos, ainda, serão cobrados: a) o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG) - parcela de 2% (dois por cento) acrescida aos emolumentos (art. 3º, inciso VII, da Lei n. 16.521, de 2018); b) o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERME-PJPE) - parcela de 1% (um por cento) acrescida sobre os emolumentos (Lei n. 16.522, de 2018, que alterou a Lei n. 14.989, de 2013).

**TABELA "F" - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

<b>ATO</b>	<b>EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)</b>
<b>I - Registro Integral de títulos, documento ou papel sem valor declarado ou notificação:</b>	
<b>a)</b> Pela primeira página:	R\$ 34,86

<b>b) Por página seguinte:</b>	R\$ 18,08
<b>II - Registro Integral de contrato, título ou documentos com valor declarado:</b>	
<b>a) Até R\$ 1.000,00</b>	R\$ 102,20
Valor mínimo:	R\$ 102,20
Valor máximo:	R\$ 5.049,64
<b>b) A partir</b>	
De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 192,58
De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	R\$ 204,12
De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 215,62
De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	R\$ 227,14
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 238,70
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 250,20
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 261,71
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 273,25
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 284,76
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 296,25
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 307,84
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 319,32
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 330,86
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 342,38
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 353,88
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 365,40
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 376,94
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 388,47
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 399,98
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 428,80
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 486,40
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 544,03
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 601,62
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 659,24
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 716,89
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00	R\$ 774,46
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 832,11
De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00	R\$ 889,74
De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 947,30
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00	R\$ 1.004,93
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 1.062,53
De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00	R\$ 1.120,18
De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 1.177,77
De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00	R\$ 1.235,42
De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 1.293,04
De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00	R\$ 1.350,60
De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 1.408,21
De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00	R\$ 1.465,85
De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00	R\$ 1.523,46
De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 1.581,04
De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00	R\$ 1.638,68
De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00	R\$ 1.696,34
De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00	R\$ 1.753,91
De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00	R\$ 1.811,52
De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 1.869,12
De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00	R\$ 1.926,73
De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00	R\$ 1.984,37
De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00	R\$ 2.041,98
De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00	R\$ 2.099,59
De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 2.157,21
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 2.214,79
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 2.272,42
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 2.330,10
De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 2.387,67
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 2.445,28
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 2.502,89
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 2.560,49
De R\$ 210.000,01 A R\$ 215.000,00	R\$ 2.618,11
De R\$ 215.000,01 A R\$ 220.000,00	R\$ 2.675,71
De R\$ 220.000,01 A R\$ 225.000,00	R\$ 2.733,35
De R\$ 225.000,01 A R\$ 230.000,00	R\$ 2.790,97
De R\$ 230.000,01 A R\$ 235.000,00	R\$ 2.848,57
De R\$ 235.000,01 A R\$ 240.000,00	R\$ 2.906,19
De R\$ 240.000,01 A R\$ 245.000,00	R\$ 2.963,79
De R\$ 245.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 3.021,38
De R\$ 250.000,01 A R\$ 255.000,00	R\$ 3.079,05
De R\$ 255.000,01 A R\$ 260.000,00	R\$ 3.136,64

De R\$ 260.000,01 A R\$ 265.000,00	R\$ 3.194,23
De R\$ 265.000,01 A R\$ 270.000,00	R\$ 3.251,88
De R\$ 270.000,01 A R\$ 275.000,00	R\$ 3.309,49
De R\$ 275.000,01 A R\$ 280.000,00	R\$ 3.367,07
De R\$ 280.000,01 A R\$ 285.000,00	R\$ 3.424,70
De R\$ 285.000,01 A R\$ 290.000,00	R\$ 3.482,30
De R\$ 290.000,01 A R\$ 295.000,00	R\$ 3.539,90
De R\$ 295.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 3.597,58
De R\$ 300.000,01 A R\$ 305.000,00	R\$ 3.655,18
De R\$ 305.000,01 A R\$ 310.000,00	R\$ 3.712,77
De R\$ 310.000,01 A R\$ 315.000,00	R\$ 3.770,37
De R\$ 315.000,01 A R\$ 320.000,00	R\$ 3.828,01
De R\$ 320.000,01 A R\$ 325.000,00	R\$ 3.885,63
De R\$ 325.000,01 A R\$ 330.000,00	R\$ 3.943,21
De R\$ 330.000,01 A R\$ 335.000,00	R\$ 4.000,85
De R\$ 335.000,01 A R\$ 340.000,00	R\$ 4.058,48
De R\$ 340.000,01 A R\$ 345.000,00	R\$ 4.116,07
De R\$ 345.000,01 A R\$ 350.000,00	R\$ 4.173,67
De R\$ 350.000,01 A R\$ 355.000,00	R\$ 4.231,30
De R\$ 355.000,01 A R\$ 360.000,00	R\$ 4.288,90
De R\$ 360.000,01 A R\$ 365.000,00	R\$ 4.346,50
De R\$ 365.000,01 A R\$ 370.000,00	R\$ 4.404,10
De R\$ 370.000,01 A R\$ 375.000,00	R\$ 4.461,73
De R\$ 375.000,01 A R\$ 380.000,00	R\$ 4.519,36
De R\$ 380.000,01 A R\$ 385.000,00	R\$ 4.576,99
De R\$ 385.000,01 A R\$ 390.000,00	R\$ 4.634,57
De R\$ 390.000,01 A R\$ 395.000,00	R\$ 4.692,18
De R\$ 395.000,01 A R\$ 400.000,00	R\$ 4.749,82
De R\$ 400.000,01 A R\$ 405.000,00	R\$ 4.807,38
De R\$ 405.000,01 A R\$ 410.000,00	R\$ 4.865,04
De R\$ 410.000,01 A R\$ 415.000,00	R\$ 4.922,71
De R\$ 415.000,01 A R\$ 420.000,00	R\$ 4.980,27
De R\$ 420.000,01 A R\$ 423.520,00	R\$ 5.029,26
A partir de R\$ 423.520,01	R\$ 5.049,64
<b>III - Registro resumido ou de penhor, cauções, parcerias, etc.</b>	
<b>a) Até R\$ 1.000,00</b>	R\$ 68,53
Valor mínimo:	R\$ 68,53
Valor máximo:	R\$ 5.049,64
<b>b) A partir de R\$ 1.000,01</b>	1/2 (metade) do valor dos emolumentos previstos no item II, "b", desta tabela, por ato que incidir.
<b>IV - Averbações:</b>	R\$ 102,20
<b>V - Notificação, inclusive a respectiva certidão à margem do registro e no documento, além da condução:</b>	R\$ 135,77
<b>VI - Registro de jornais, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão, agências de notícias e outros, inclusive certidão e arquivamento, sobre o valor do documento:</b>	
<b>a) Até R\$ 1.000,00</b>	R\$ 102,20
	Valor mínimo: R\$ 102,20
	Valor máximo: R\$ 5.049,64
<b>b) A partir de R\$ 1.000,01</b>	Aplica-se os emolumentos previstos no item II, "b", desta tabela, por ato que incidir.
<b>VII - Registro de pessoa jurídica de fins científicos, culturais, beneficentes, religiosos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:</b>	
<b>a) Pela primeira folha:</b>	R\$ 34,86
<b>b) Por folha excedente:</b>	R\$ 18,08
<b>VIII - Registro de pessoa jurídica de fins econômicos, incluindo todos os atos do processo, registro e arquivamento, sobre o valor do documento:</b>	
<b>a) Até R\$ 1.000,00</b>	R\$ 169,54
<b>b) A partir de R\$ 1.000,01</b>	Aplica-se os emolumentos previstos no item II, "b", desta tabela, por ato que incidir
<b>IX - Certidões:</b>	
<b>a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:</b>	R\$ 9,65 p/primeira folha + R\$ 18,07 p/ folha excedente
<b>b) De 5 anos até 10 anos:</b>	R\$ 18,07 p/primeira folha + R\$ 21,42 p/ folha excedente
<b>c) De 10 anos até 20 anos:</b>	R\$ 26,50 p/primeira folha + R\$ 28,14 p/ folha excedente
<b>d) Acima de 20 anos:</b>	R\$ 34,82 p/ folha
<b>X - Cancelamento de inscrição</b>	
<b>a) Pessoa Jurídica com fins lucrativos:</b>	R\$ 169,54
<b>b) Demais:</b>	R\$ 102,20

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

1. Nas certidões utilizar o espaço entrelinhas simples, com a letra tamanho máximo 12 (doze) para os serviços digitados.

**OBS.:**

- Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos.
- Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a Taxa de Fiscalização sobre os serviços notariais e de registro (TSNR) prevista no art. 27 da Lei n. 11.404, de 1996; (valor máximo R\$ 2.339,20).
- O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.
- O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 4,70 (art. 27, § 4º, da Lei n. 11.404, de 1996).
- Além dos emolumentos, ainda, serão cobrados: a) o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG) - parcela de 2% (dois por cento) acrescida aos emolumentos (art. 3º, inciso VII, da Lei n. 16.521, de 2018); b) o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERME-PJPE) - parcela de 1% (um por cento) acrescida sobre os emolumentos (Lei n. 16.522, de 2018, que alterou a Lei n. 14.989, de 2013).

**TABELA "G" - DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**

<b>ATO</b>	<b>EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)</b>
<b>I - Apresentação, apontamento e registro do instrumento de protesto de letra de câmbio, nota promissória, duplicata ou qualquer outro título, inclusive intimação e notificação pessoal, por via postal ou por edital, além das despesas do edital e condução:</b>	
Valor mínimo	R\$ 34,86
Valor máximo	R\$ 5.049,64
Sobre o valor do Título:	
<b>a) Até R\$ 1.000,00</b>	R\$ 34,86
<b>b) A partir:</b>	
De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 181,04
De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	R\$ 186,82
De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 192,58
De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	R\$ 198,35
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 204,12
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 209,88
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 215,62
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 221,37
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 227,14
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 232,92
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 238,70
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 244,32
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 250,20
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 255,95
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 261,71
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 267,47
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 273,25
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 279,01
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 284,76
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 299,17
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 327,99
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 356,76
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 385,55
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 414,42
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 443,20
De R\$ 50.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 486,40
De R\$ 60.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 544,03
De R\$ 70.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 601,62
De R\$ 80.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 659,24
De R\$ 90.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 716,89
De R\$ 100.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 817,72
De R\$ 125.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 961,73
De R\$ 150.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 1.105,73
De R\$ 175.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 1.249,80
De R\$ 200.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 1.465,85
De R\$ 250.000,01 A R\$ 300.000,00	R\$ 1.753,91
De R\$ 300.000,01 A R\$ 400.000,00	R\$ 2.186,05
De R\$ 400.000,01 A R\$ 500.000,00	R\$ 2.762,16
De R\$ 500.000,01 A R\$ 700.000,00	R\$ 3.626,37
De R\$ 700.000,01 A R\$ 847.000,00	R\$ 4.625,95
A partir de R\$ 847.000,01	R\$ 5.049,64
<b>II - Cancelamento de protesto, inclusive averbação e certidão:</b>	R\$ 68,53
<b>III - Certidão de outra natureza que não a referida no item II:</b>	

a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:	R\$ 9,65 p/primeira folha + R\$ 18,07 p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 18,07 p/primeira folha + R\$ 21,42 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 26,50 p/primeira folha + R\$ 28,14 p/ folha excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 34,82 p/ folha

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

1. Quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, provada essa condição mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, sobre os emolumentos do tabelião, não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação. (art. 148 do Código de Normas do Estado de Pernambuco em c/c art.73, inciso I e IV da Lei Complementar n. 123, de 2006).

2. Nas certidões utilizar o espaço entrelinhas simples, com a letra tamanho máximo 12 (doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.

**OBS.:**

1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos.

2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a Taxa de Fiscalização sobre os serviços notariais e de registro (TSNR) prevista no art. 27 da Lei n. 11.404, de 1996; (valor máximo R\$ 2.339,20).

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.

4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 4,70 (art. 27, § 4º, da Lei n. 11.404, de 1996).

5. Além dos emolumentos, ainda, serão cobrados: a) o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG) - parcela de 2% (dois por cento) acrescida aos emolumentos (art. 3º, inciso VII, da Lei n. 16.521, de 2018); b) o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERME-PJPE) - parcela de 1% (um por cento) acrescida sobre os emolumentos (Lei n. 16.522, de 2018, que alterou a Lei n. 14.989, de 2013).

**TABELA "H" - ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

ATO	EMOLUMENTOS (Valor/ instruções)
<b>I - Do casamento:</b>	
a) Pela habilitação, desde o preparo de papéis até a lavratura do assento e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa quando for o caso:	R\$ 169,54
b) Pela inscrição do casamento nuncupativo, inclusive uma certidão fornecida a parte:	R\$ 102,20
c) Pela afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive a publicação pela imprensa, o registro e a certidão fornecida à parte	R\$ 119,01
d) Pela diligência para realização fora do cartório, da casa do Juiz, residência do Escrivão ou sala de audiências, excluída a despesa com a condução, que será paga pelo interessado:	R\$ 345,69
e) Pelo casamento à vista de habilitação processada em outro cartório:	R\$ 135,86
f) Transcrição de registro de casamento verificado no estrangeiro, inclusive uma certidão fornecida à parte:	R\$ 169,54
g) Pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas:	Gratuito
h) Conversão de união estável em casamento	R\$ 169,54
<b>II - Registro:</b>	
a) de nascimento ou óbito, inclusive a 1ª certidão fornecida à parte:	Gratuito
b) de adoção, exceto as processadas no Juízo da Infância e Juventude:	R\$ 99,41
c) emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, nascimento ou óbito ocorrido no estrangeiro e registro de sentença no livro "E"	R\$ 102,20
<b>III - Retificação ou averbação:</b>	
a) Averbação à margem do assento, inclusive a respectiva certidão:	R\$ 102,20
b) Restauração, suprimento ou retificação de registro pelo processo estabelecido na Lei Federal nº 6.015/73, inclusive averbação e uma certidão fornecida a parte:	
1) Pelo Processo:	R\$ 102,20
2) Por assento excedente retificado:	R\$ 18,08
<b>IV - Certidão:</b>	
a) assento do registro:	R\$ 39,65
b) Negativa, inclusive buscas, por pessoa	R\$ 17,27
<b>V - Processo de reconhecimento de paternidade previsto no Provimento 03/94-CGJ, inclusive a averbação e certidão:</b>	Gratuito
<b>VI - Pelos atos notariais que lhes sejam permitidos praticar:</b>	<b>Aplica-se a Tabela "D"</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

1. As certidões fornecidas para fins de alistamento militar, eleitoral, para assistência judiciária e bem assim em virtude de requisição de autoridade judicial, policial ou do órgão do Ministério Público, são isentas de taxas e emolumentos, não podendo ser usadas para fins diversos do indicado.
2. É vedado cobrar emolumentos em decorrência da renovação ou retificação do ato praticado com erro imputável ao serviço.
3. Cada ato gratuito praticado no serviço de registro civil será ressarcido com recursos do Fundo Especial do Registro Civil - FEREC -PE previsto no art. 28 da Lei n. 11.404, de 1996, observados os valores estabelecidos nesta Tabela "H".

**OBS:**

1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos.
2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos indicados nesta tabela, a Taxa de Fiscalização sobre os serviços notariais e de registro (TSNR) prevista no art. 27 da Lei n. 11.404, de 1996; (valor máximo R\$ 2.339,20).
3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.
4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 4,70 (art. 27, § 4º, da Lei n. 11.404, de 1996).
5. Além dos emolumentos, ainda, serão cobrados: a) o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG) - parcela de 2% (dois por cento) acrescida aos emolumentos (art. 3º, inciso VII, da Lei n. 16.521, de 2018); b) o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERME-PJPE) - parcela de 1% (um por cento) acrescida sobre os emolumentos (Lei n. 16.522, de 2018, que alterou a Lei n. 14.989, de 2013).

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1687/19 – SEJU, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O EXMO. SR. PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a anuência do Magistrado **Exmo. Dr. José Anastácio Guimarães Figueirêdo Correia** no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Diógenes Portela Saboia Soares Torres** ;

**RESOLVE:**

Designar o **Exmo. Dr. José Anastácio Guimarães Figueirêdo Correia**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, Matrícula nº 187.465-9, para responder, cumulativamente, pelo **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1ª Vara Cível, Diretoria do Foro, Câmara de Conciliação e Mediação e pelo Polo de Audiência de Custódia 13, todos da Comarca de Serra Talhada**, nos dias **02 e 03 de janeiro de 2020**, em virtude da compensação dos plantões judiciários do **Exmo. Dr. Diógenes Portela Saboia Soares Torres**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

DES. CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Presidente em exercício

## A V I S O

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA:**

**I** - O Plantão Judiciário Permanente do 2º grau funcionará no Núcleo de Distribuição e Informação Processual, localizado no térreo do Palácio da Justiça, tendo por telefone oficial o número **3182-0228**.

**II** – Nos dias **04 e 05 de janeiro de 2020**, o Plantão Judiciário será exercido, em matéria **Cível e Criminal**, respectivamente, pelos eminentes Desembargadores:

<b>DESEMBARGADORES</b>		<b>DATAS</b>
<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	
Márcio Fernando de Aguiar Silva	Sílvio Neves Baptista Filho	04 e 05/JAN/2020

Recife, 19 de dezembro de 2019.